

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 009/2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00023965/2019-75.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002-02, denominada CONTRATADA, com sede na SIA SUL, 03 - Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-003, Telefone/Fax: (61) 3403-3500, E-mail: tomas.hospfar@gmail.com; neste ato representada por TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES, portador(a) do RG nº 996.269 SSP/MG e inscrito(a) no CPF 062.935.276-31, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 405/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (17359965), Ata nº 405/2018 - A (17359406), Termo de Adjudicação (17360319), Homologação do Pregão Eletrônico (17360272), PAM Pedido de Autorização de Material nº 5-19/PAM000305 (17358950), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM000271 (17359489), Autorizo da Nota de empenho (18891062), Nota de Empenho (19048343), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo (**FITA REAGENTE PARA GLICEMIA**), em sistema de registro de preços, com fornecimento de glicosímetro para a realização destes exames, em regime de COMODATO (indicado em estudo de viabilidade), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 405/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (17359965), Ata nº 405/2018 - A (17359406), Termo de Adjudicação (17360319), Homologação do Pregão Eletrônico (17360272), PAM Pedido de Autorização de Material nº 5-19/PAM000305 (17358950), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM000271 (17359489), Autorizo da Nota de empenho (18891062), Nota de Empenho (19048343), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID
	SES	BR		
01 e 02	35732	339565	FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível. Para uso DOMICILIAR e unidades básicas de saúde. Aplicação: avaliação do controle glicêmico para monitorização e ajuste de doses de medicamentos. Composição: Fita de material plástico com área reagente na extremidade que contém substância química e permite a absorção do sangue após a punção em ponta do dedo ou outra área. Faixa de hematócrito 30 a 55%. Forma de apresentação: unidade acondicionada em caixa/ frasco com 50 fitas.	UNID

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho;

4.2. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

4.2.1 . FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h;

NUMEBE: SIA TRECHO 04 lotes 1080/1890.

Telefone: (61) 33618831.

4.2.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto deste Contrato, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.3.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.3.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

4.3.3 Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.3.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.3.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.3.7. Data limite do prazo de validade a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 40% (quarenta por cento) do prazo de validade.

4.3.8. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.5 DA ENTREGA DO MATERIAL

4.5.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.5.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.5.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.5.4. Se a licitante deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.062.904,10 (um milhão, sessenta e dois mil novecentos e quatro reais e dez centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	
	SES	BR				UNITÁRIO	TOTAL
01 e 02	35732	339565	FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível. Para uso DOMICILIAR e unidades básicas de saúde. Aplicação: avaliação do controle glicêmico para monitorização e ajuste de doses de medicamentos. Composição: Fita de material plástico com área reagente na extremidade que contém substância química e permite a absorção do sangue após a punção em ponta do dedo ou outra área. Faixa de hematócrito 30 a 55%. Forma de apresentação: unidade acondicionada em caixa/ frasco com 50 fitas.	UNID	3.519.550	R\$ 0,3020	R\$ 1.062.904,10
							R\$ 1.062.904,10

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual.

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$1.062.904,10
VI	Nota de Empenho:	2019NE01549
VII	Data de Emissão:	27/02/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de R\$ 53.145,20 (cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia abaixo, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

VIII. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência. 13.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

IX . Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

X. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Ofertar o produto em boa qualidade e que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas;

11.3. É imprescindível que o licitante contratado para o fornecimento, entregue os materiais na forma especificada neste Termo, comprometendo-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao instituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para troca, bem como assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida na licitação.

11.4. Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o demonstrativo de fornecimento dos materiais.

11.5. Manter, durante todo o período de validade do registro de preços de mobiliário, a compatibilidade com as obrigações a ser assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de entrega e fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

11.9 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.14. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato e do Edital;

11. 16. No caso de entregas programadas comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;

11.17. O fornecedor, durante toda a validade da ata, deverá disponibilizar funcionário da empresa ganhadora para promover treinamento teórico e prático dos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES;

11.18. Considerando que no fornecimento de fitas já está compreendida a entrega de glicosímetros compatíveis, a empresa vencedora do certame deve garantir, a disponibilidade do quantitativo mínimo necessário dos mesmos para atendimento às necessidades da SES DF. O número de glicosímetros necessários é calculado de acordo com a prevalência de pacientes diabéticos esperados no DF, além do número de unidades de saúde, portanto não há correlação com o quantitativo de tiras. A previsão inicial do quantitativo é de 28.000 glicosímetros, que deverão ser substituídos em compatibilidade às tiras vencedoras do certame. A logística da substituição dos glicosímetros compatíveis com as tiras na SES

deverá obedecer a programação dos executores do contrato. A previsão inicial de glicosímetros poderá ser aumentada ao longo dos meses de acordo com o incremento no diagnóstico de novos casos. Estima-se haver um incremento de mais ou menos 10%. A empresa deverá realizar visita semanal as unidades de saúde solicitantes da SES-DF para manutenção, distribuição de novos aparelhos e treinamento de servidores, apresentando comprovação das atividades aos executores do contrato;

11.19. A glicemia capilar deve ser efetuada com glicosímetros, fornecido na modalidade COMODATO indicado em estudo de viabilidade, devidamente certificados pela ANVISA, acondicionados, novos, detentores de boa acurácia, fácil manuseio.

11.20. Especificações dos glicosímetros para o item 1 (QUANTITATIVO: 28.000 UNIDADES):

- Faixa de hematócrito: 30 a 55%
- Amostra: sangue fresco capilar
- Uso: crianças, adultos, gestantes e idosos
- Média de resultados: mínimo 30 dias
- Visor: cristal líquido (LCD)
- Método de teste: amperométrico ou fotométrico
- Unidade: mg/dL
- Tamanho da amostra: até 2,0 microlitros
- Faixa de resultados: 10 a 600 mg/dL
- Forma de coleta: aspiração por capilaridade
- Sinal sonoro: Sim
- Alimentação: bateria de lítio com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes
- Tempo de medição: até 10 segundos
- Memória: mínimo de 240 testes. Desligamento: automático
- Temperatura: ≤ 5 e $\geq 40^{\circ}\text{C}$
- Umidade: 10 a 90%
- Iso: 15197 :201
- Áreas de coleta: ponta de dedo

11.21. Solução controle: disponibilizada gratuitamente pela empresa vencedora do certame sob requerimento da unidade e que contemple a quantidade máxima prevista na solicitação.

11.22. Informações básicas mostradas no visor: código da tira, bateria e tiras vencidas, data, hora, ano, erro, símbolo da gota de sangue para aplicação da amostra, níveis mínimos (LOW) ou máximos (HIGH)

11.23. Garantia: segundo os dispositivos legais (Lei 8.078-90 CDC), com variação mínima entre 2 a 5 anos

11.24. Limpeza: água fria ou álcool

11.25. Garantir a troca de aparelhos diante de defeitos, provisão de solução de controle sempre que necessário, fornecer as baterias para reposição dos glicosímetros utilizados nas unidades de saúde, comprometer-se com o fornecimento de glicosímetros destinados a doação aos usuários de acordo com determinação dos executores do contrato;

11.26. Os glicosímetros compatíveis com as tiras devem ser acompanhados de manual de uso e manutenção em língua portuguesa.

11.27. Disponibilidade de funcionário da empresa ganhadora do certame para resolução de problemas técnicos;

11.28. Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES-DF;

11.29. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato e do termo de referência;

11.30. Os glicosímetros devem ser repostos ou substituídos semanalmente mediante as necessidades apontadas pelas unidades de saúde, de acordo com solicitações dos executores do contrato **11.31.** No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega das tiras, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;

11.32. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;

11.33. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.

11.34. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

11.35 É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os executores do contrato serão indicados pela SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

17.3 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.4 PARECERISTAS Servidor da Gerência de Ciclos de Vida (GCV) DAEAP/COAPS/SAIS/SES ou servidor habilitado da rede SES/DF indicados por esta Gerência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.1689147-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 01/03/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES, RG n.º F1338214 - SRDPF-DF, Usuário Externo**, em 06/03/2019, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/03/2019, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 07/03/2019, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19075803)
verificador= **19075803** código CRC= **1A872F98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF